



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM
Exame de Ordem 2006.3

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

REFERÊNCIA



5

ÁREA RESTRITA DA BANCA EXAMINADORA

QUESTÃO PRÁTICA 1

QUESTÃO PRÁTICA 4

QUESTÃO PRÁTICA 2

QUESTÃO PRÁTICA 5

QUESTÃO PRÁTICA 3

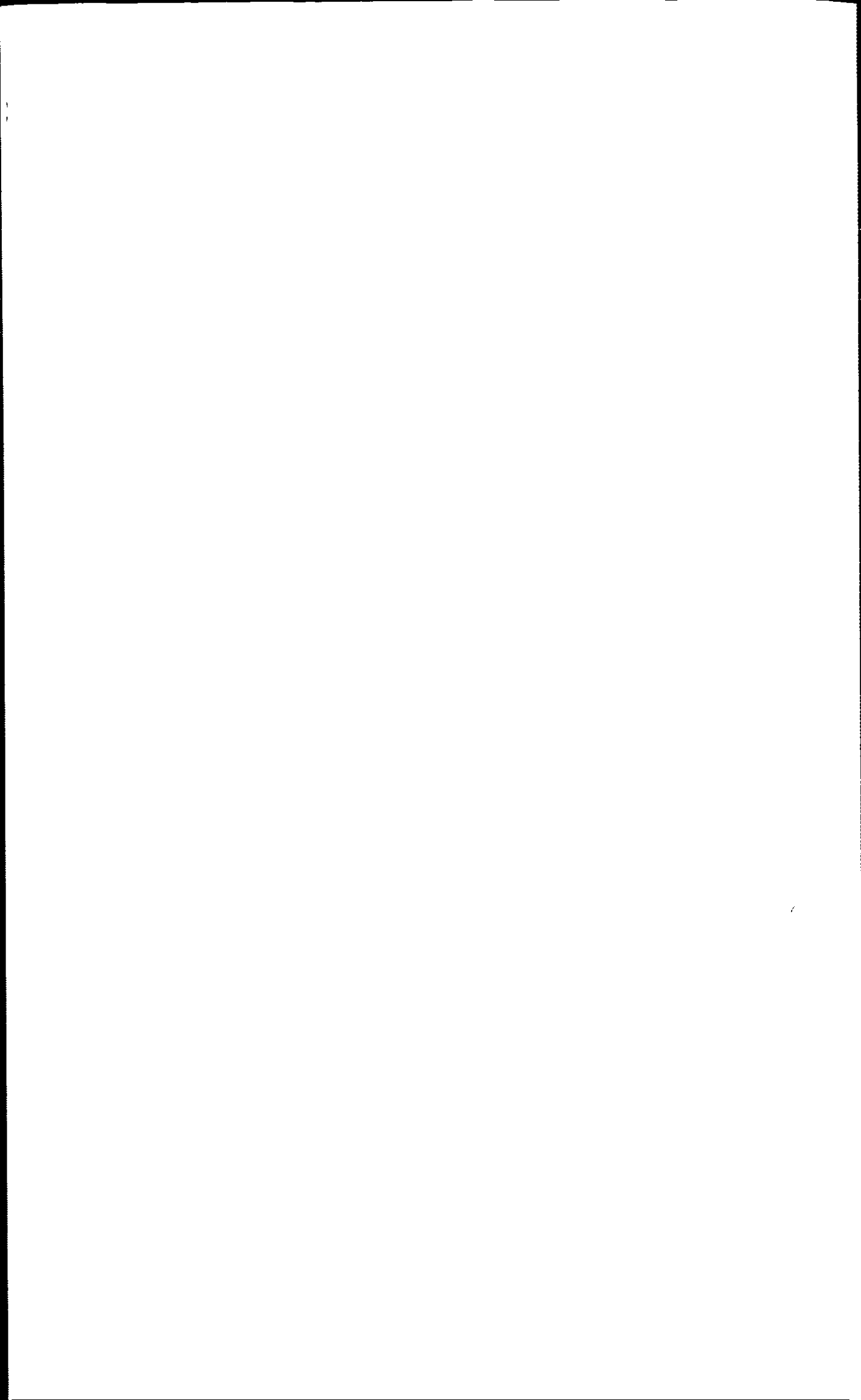
PEÇA PROVA

BANCA

EXAMINADOR

EXAMINADOR

EXAMINADOR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
CANOINHAS - SC.

ESTAGIUM LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,
CABASTADO NO CNPJ SOB Nº 01.001.001/0001-0Y, SEDIADA NA
RUA ALMANAQUE, Nº 132, EM CANOINHAS/SC, NESTE ATO DEVE-
SENTANA SELA SÓCIA PROPRIETÁRIA ANA PAULA ZEPPELIN, NATURA-
LIZAÇÃO "TAL", NACIONALIDADE, "TAL", ESTADO CIVIL "TAL", PORTADOR
DO CPF Nº "TAL" e CI Nº "TAL", RESIDENTE NA RUA "TAL, VEM
A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PELO SEU PROCURADOR ABAIXO
IDENTIFICADO, COM FULCRO NOS ARTS. 847 DA CLT e 297 DO CPC,
APRESENTAR

CONTESTAÇÃO

NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE Nº "TAL,
PROPOSTA POR MARCOS SABIN, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF
Nº 494.494.494.YY e CI Nº 1.234.567, RESIDENTE NA RUA DO LÉ,
Nº 39, EM CANOINHAS/SC, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS ABAIXO
DESCRITOS:

EM PRELIMINARES: (INEPCIA DA INICIAL, ART 295, I DO CPC)

O RECLAMANTE ADUZ EM SEU PEDIDO QUE TRABALHOU PARA
A RECLAMADA, NA CONDIÇÃO DE OPERÁRIO, NO PERÍODO COMPREEN-
DIDO ENTRE 10.02.2000 ATÉ 12.01.2007, RECEBENDO O
SALÁRIO DE R\$ 500,00.

SUA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, OCORRER SEM
JUSTA CAUSA, E AS VERBAS RESCISÓRIAS FORAM PAGAS, NO
ENTÃO, ATAS DOS, NO DIA 15.01.2007.

O AUTOR ERA MEMBRO DA CIPA, OCUPANDO O CARGO
DE PRESIDENTE, POR ESSA RAZÃO, DETENTOR DE ESTABILIDADE



ALEGA, AINDA, QUE FOI DEMITIDA JUNTA MENTE COM SUA COLEGA SABRINA MASCHERANO QUE IGUALMENTE ERA INTEGRANTE DA CIPA, NO ENTANTO, SABRINA MASCHERANO, TEVE SUA DISPUSA PELA MOTIVO DE JUSTA CAUSA NO DIA 12.01.2007.

COM BASE NO ARTIGO 301, III DO CPC, AS PRELIMINARES DEVEM SER ARQUIVADAS ANTES DA DISCUSSÃO DO MÉRITO, ASSIM, OS PEDIDOS COM RELAÇÃO A REINTEGRAÇÃO DE REMUNERAÇÃO SE MANUTEM INEVITOS, POIS, A VARIAÇÃO DOS FATOS, NÃO DECORREM DE MANEIRA LÓGICA A CONCLUSÃO, AINDA APRESENTA DE FORMA INCOMPATÍVEIS ENTRE SI, A PRESENTAÇÃO PEDIDO JURISDICCIONAL IMPOSSÍVEL, NOS MOLDES DO ART 295, I DO CPC.

DESTA MANEIRA, DEVERIA SER DECLARADA A INÉRCIA DO PEDIDO, COM RELAÇÃO A REINTEGRAÇÃO, PELO DOUTO JUÍZO, EXTINGUINDO A AÇÃO SEM JULGAR MÉRITO NO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO ADUZIDO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC.

CARÊNCIA DA AÇÃO

O RECLAMANTE ADVE NÃO TER (SIDO) OS VALORES REFERENTES AOS DEPÓSITOS DO FGTS EM SUA CONTA VINCULADA, RELATIVO AO PERÍODO CONTINUAL. RAZÃO NÃO ASSISDE AO AUTOR, POIS OS DEPÓSITOS FORAM DECOLHIDOS DE FORMA CORRETA, OBTENDO O PERÍODO LABORAL DO AUTORIZ, ALÉM DE QUE, SUA DISPUSA E O TRCT, FOI PELA MOTIVO SEM JUSTA CAUSA, FAZENDO AGRIM JUS, AO SALDO DO FGTS, ACRESCIDO DE 40% RELATIVO A MULTA, CONFORME LEI 8036/90.

COM A ENTREGA DA GUIA PARA RECEBIMENTO E SALDO DO FGTS, O AUTOR RECEBEU AS GUIAS PARA RECEBIMENTO DAS PARCELAS DO SEU DESEMPENHO DE ACORDO COM A LEI 7999/90.

RAZÃO NÃO ASSISDE AO AUTOR, DEVENDO SER DECLARADA POR VOSSA EXCELÊNCIA A CARÊNCIA DA AÇÃO QUANTO AO PEDIDO CONSTANTE DO ITEM FGTS E POSTERIOR EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAR MÉRITO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART 267, VI DO CPC.

DO MÉRITO - DO CONTRATO DE TRABALHO

O AUTOR ALEGA EM SEU PEDIDO QUE FOI ADMITIDO DEVA RECLAMAR EM 10.03.2000, SENDO DISPENSAO EM 12.01.2007, SEM JUSTA CAUSA, RECEBENDO O SALÁRIO DE R\$ 100,00.

NA DATA DA DEMISSÃO FOI DISPENSAO JUNTAMENTE COM SUA COLEGA SABRINA MARCHARDINO E QUE AMBOS ERAM MESES DA CIPA, MOTIVO QUE SÃO DETENTORES DE GARANTIA DE EMPREGO.

REQUEREM A REINTEGRAÇÃO, COM O PAGAMENTO DE TODOS OS SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS, CORRESPONDENTES AO PERÍODO INTERVENIENTE AO ATUAL MÊS.

RAZÃO NÃO ASSISTE AO RECLAMANTE, VIM VER QUE O SEU PEDIDO SE APRESENTA DE MANEIRA CONFUSA, INSURGINDO ASSIM NA JURISDIÇÃO INICIAL, POIS, O PEDIDO DEVERIA SER EXPOSTO DE MANEIRA CLARA, E DE FORMA DE FORMA LÓGICA E COERENTE, E, AINDA, O PEDIDO FOR JURIDICAMENTE POSSÍVEL, O QUE NÃO É O CASO APRESENTADO PELO AUTOR, DESTA FORMA, NÃO PROCEDE O PEDIDO, DEVENDO SER DECLARADO IMPROCEDENTE COM FAVE NO ART 295 DO CPC.

FATS

O AUTOR FOI DISPENSAO DE LA MOTIVO SEM JUSTA CAUSA, ASSIM, RECEBEU AS GUIAS PARA PAGAR DO FATS, ESTANDO DEPOSITADO CORRETAMENTE TODOS OS VALORES DEFEZANTE AO FATS, POR ESTE MOTIVO, RAZÃO NÃO ASSISTE O AUTOR, DEVENDO SER DECLARADO IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO AO FATS.

DA MULTA DO ART 477 § 8 DA CLT

ALEGA O AUTOR QUE A RECLAMANTE INCORREU NO DISPOSTO DO § 8 DO ART 477 DA CLT, POIS COMO SE VERIFICA A RECLAMA PAGOU AO AUTOR DENDE DO PRAZO PREVISTO, OU SEJA, O PREVISTO DO § 6º DO ART 477 DA CLT. COMO SE VERIFICA O PAGAMENTO DAS VERBAS FORAM



FEITAS NO DIA 15.02.2007, TRÊS DIAS ANTES O TÉRMINO DO
CONTINHO, NÃO VIOLANDO ASSIM O ART. 477.

POR PREVISÃO LEGAL, A RECLAMAÇÃO NÃO INCORRE EM MULTA,
NO CASO SE REQUER A IMPOCENCIA DO PEDIDO.

DO ART 467 DA CLT.

O PRÓPRIO AUTOR ALEGUA QUE AS VERBAS RESCISÓRIAS SÃO
INCONTROVERSAS, POIS NÃO HÁ PEDIDO DE FERRETE A
VERBAS NA INICIAL, DESDE DISSO, NÃO FAZ JOS A
MULTA DO ART 467 DA CLT, QUE DETERMINA O PAGA-
MENTO EM CASO DE VERBA CONTROVERSAS, QUE NÃO
É O CASO. DIREITO NÃO ASSISTE AO AUTOR, DEVIDO
IMPOSSIBIL TALE PEDIDO.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

IMPROCEDE O PEDIDO DE VERBA HONORÁRIA, POIS O
AUTOR NÃO ESTÁ ASSISTIDO PELO SINDICATO DE CARGA,
NÃO INSURINDO NA LEI 5.584/70 QUE DISPÕE SOBRE
A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALÉM DE QUE A SUM. 219
DO TST, ORIENTA QUE O AUTOR DEVE ESTAR ASSISTIDO
PELO SINDICATO, O AUTOR NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
QUE PROVA A ASSISTÊNCIA, MOTIVO PELO QUAL
DEVE SER INDEFERIDO O PEDIDO CONSTANTE A VERBA
HONORÁRIA.

ANTE O EXPOSTO DEVER SEJAM APLICADAS AS PRELIMI-
NARES SUSCITADAS E NO MÉRITO SEJAM DECLARADAS
IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, POR MEDIDA
DE DIREITO E JUSTIÇA.

PROTESTA PROVA O ALEGADO.

PROTESTA POR TODOS OS MEIOS PERMITIDOS EM
DIREITO ADMITIDOS, QUE SEJAM TESTE -

INDICAÇÕES, DETALHES, DEPOIMENTOS PESSOAIS, EM
ESPECIAL DO RECLAMANTE; JUNTADA DE NOVOS
DOCUMENTOS, E TANTAS AL TEMAS QUE SE FIZ-
DEM NECESSARIAS.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

JOINVILLE, 31 DE JANEIRO DE 2007

FULANO DE TAL
CAB/SC 0000



RESPOSTA QUESTÃO 1.

a) DE ACORDO COM O ART. 445, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT, E SÚM. Nº 188 DO TST, SIM, O CONTRATO PODE SER PROLONGADO.

b) CONSIDERANDO QUE O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SE ENQUILTRA PARA AO CONTRÁRIO POR PARTE DETERMINADO, O PRAZO PARA PAGAMENTO É ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO, ART 477 §6, ALÍNEA "a" DA CLT.

c) SIM, COM BASE NO ART 479 DA CLT, NO CASO, O EMPREGADOR DEVERÁ PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO E POR METADE A REMUNERAÇÃO A QUE TERIA DIREITO ATÉ O TERMO DO CONTRATO.

d) ASSEGURA O ART 481 DA CLT OS MESMOS DIREITOS DO PLAZO INDETERMINADO QUE DISPÕE, ART 479 DA CLT, COM RELAÇÃO AO ACORDO PRÉVIO A SÚM. 163 DO TST, QUALVETE O PACIENTADO OU INDENIZADO, SIM.

QUESTÃO 2

a) DE ACORDO COM A SÚM 85 DO TST, O ACORDO ENTRE CARLOS ALBERTO E A EMPRESA INSTA S.A É VÁLIDO.

b) COM BASE NO ART 7º DA CF, INCISO XXIX, E O ART. 134 DA CLT, CARLOS ALBERTO PODERÁ RECLAMAR O PAGAMENTO RELATIVO ÀS FÉRIAS NÃO PAGAS, ADÓS O PERÍODO CONCESSIVO DE 10.01.2000 À 09.01.2001.



QUESTÃO 3.

a) SEGUNDO ENTENDIMENTO JURIS PAVDECIAL, SUM 403 DO STF, SUM Nº 62, DO TST, O PRATO É DECADENCIAL.

b) A DATA PARA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO É A PARTIR DA SUSPENSÃO DO EMPREGADO, ART 553 DA CLT, INDEPENDENTE DE INARIA TER ABANDONADO O SEU POSTO DE TRABALHO.

QUESTÃO 4.

a) SEGUNDO O DEC. 5.598 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005 OS REQUISITOS IMPOSTOS SÃO:

- APRENDIZ MAIOR DE QUATROE ANOS E MENOS DE VINTE E QUATRO ANOS, (ART 2º DO DEC 5.598), SALVO SE O APRENDIZ FOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. (PAR. ÚNICO DO ART 2º DO DEC. 5.598).

- ANOTAÇÃO NA C.T.P.S; MATRÍCULA E FREQUÊNCIA DO APRENDIZ A ESCOLA; E INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DESENVOLVIDO SOB A ORIENTAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METODICA. (ART 4º DO DEC. 5.598/05).

b) SIM, É UM CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL, AJUSTADO POR ESCRITO E POR PRAZO DETERMINADO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. (ART 3º DO DEC 5.598/05)

c) SIM, EDUARDO É AMPLIADO PELO ART 2º EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO QUE É EXCEÇÃO A IDADE MÁXIMA DE VINTE E QUATRO ANOS, POR SER PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. O ART 1º § 1º ABILE A EXCEÇÃO QUANTO A FORMA DE TRABALHO.

d) NÃO VAI SER ACEITA A CONTRADITA, POIS A Súm 102 357 DO TST, NÃO TORNA SUSPEITA A TESTEMUNHA.

QUESTÃO 5.

a) SIM, COM BASE NO ART 469, § 1º DA CLT, JUVENAL PODERIA SER TRANSFERIDO.

b) NO CASO, JUVENAL FOI TRANSFERIDO PARA LOCAL MUITO DISTANTE DE SUA RESIDÊNCIA, PORTANTO FAZ JOS AO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA CONFORME PASE RELATA SÚM Nº 29 DO TST., OJ Nº 113 DA SDI-1 DO TST, POR SE TRATAR DE OCUPANTE DE CARGO DE CONFIANÇA.

c) NÃO, COM BASE NA OJ Nº 113 DA SDI-1 DO TST, POIS, JUVENAL PASSAVA A RESIDIR NO NOVO DOMICÍLIO, SENDO SUA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA.

d) NÃO, COM BASE NO ART 831 DA CLT, EM SEU PARRAFO UNICO, O TERMO LAVADO VALENA COMO DECISÃO RECORRÍVEL, SALVO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL; APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ACORDO, JUVENAL PODERIA INGRESSAR COM UMA AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME SÚM Nº 259 DO TST.



